

**LEI Nº 17.178 /2006**

**EMENTA:**Institui o "Programa de Estágio" para estudantes de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa de Estágio" destinado a estudantes de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 2º** - O "Programa de Estágio" tem como objetivos:

I - complementação da aprendizagem do estudante de ensino superior nas áreas de interesse do serviço público, especialmente do Poder Legislativo;  
II - formação de pessoal qualificado para o serviço público.

**Art. 3º** - Fica, a Comissão Executiva, autorizada a celebrar convênios com instituições de ensino superior e Agentes de Integração Empresa-Escola, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

**Art. 4º** - O acesso ao "Programa de Estágio" far-se-á mediante credenciamento junto a instituição conveniada que proverá, na forma das normas específicas vigentes, a seleção do aluno, atendidos os requisitos previamente estabelecidos.

**§ 1º** - A habilitação do candidato far-se-á na instituição de ensino, conjuntamente com o Agente de Integração Empresa-Escola e será formalizado mediante Termo de Compromisso.

**§ 2º** - Quando da habilitação será exigido do aluno interessado a documentação específica.

**§ 3º** - A instituição conveniada compete ainda a orientação formal para o coordenador do estagiário, na forma adiante disposta, bem como a definição dos procedimentos adicionais concernentes ao estágio.

**Art. 5º** - O quantitativo ou limite de estagiários a ser recrutado será definido, previamente, por área de ensino, através de Resolução da Comissão Executiva.

**Art. 6º** - São áreas de ensino superior de interesse da Câmara Municipal do Recife, para fins do "Programa de Estágio":

- I - Administração;
- II - Arquitetura e Urbanismo;
- III - Ciências Contábeis;
- IV - Ciência da Computação;
- V - Ciências Econômicas e Atuariais;
- VI - Ciências Jurídicas e Sociais;
- VII - Engenharia;
- VIII - Jornalismo;
- IX - Letras e Língua Portuguesa;
- X - Programação Visual;
- XI - Relações Públicas;
- XII - Sociologia.

**Art. 7º** - O estágio de cada aluno terá o prazo de duração de doze (12) meses, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - A carga horária semanal será de trinta (30) horas semanais de estágio, compatível com o turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado o estagiário.

**Art. 8º** - O estagiário será incluído, durante sua permanência nesta Casa Legislativa, na cobertura do seguro contra acidentes pessoais a ser contratado pela Câmara Municipal do Recife, com a finalidade específica dessa cobertura.

**Art. 9º** - A participação do "Programa de Estágio" não acarretará, em nenhuma hipótese, relação funcional ou vínculo empregatício de qualquer natureza ou qualquer direito que não esteja previsto na legislação relativa a estagiários.

**Art. 10** - Será concedido ao estagiário, a título Bolsa de Estudo, o valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do salário mínimo, vedada a percepção direta de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 11** - A solicitação de estagiários será feita pelo Departamento de Administração, através da Divisão de Pessoal, diretamente às instituições conveniadas, de acordo com as necessidades identificadas.

**Parágrafo Único** - À Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, a quem cabe gerir o Programa de Estágio na Câmara Municipal do Recife, compete ainda:

- a) elaborar o programa anual de estágio, sugerindo à direção superior normas para seu cumprimento;
- b) controlar o preenchimento de vagas na conformidade do programa anual;
- c) supervisionar a frequência dos estagiários;
- d) solicitar à direção superior, a qualquer tempo, o cancelamento da participação de um ou mais estagiários no programa;
- e) planejar e realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do "Programa de Estágio".

**Art. 12** - Os estágios serão realizados através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo dos cursos.

**Art. 13** - O departamento beneficiado com a participação de estagiário indicará ao Departamento de Administração, pela Divisão de Pessoal, os coordenadores de estágio para cada área de formação.

**Art. 14** - São direitos do estagiário:

- I - perceber a bolsa de estudo prevista para a atividade de estágio;
- II - ser incluído, durante a vigência do "Programa de Estágio", na cobertura de seguro de acidentes pessoais contratado pela Câmara Municipal do Recife;
- III - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique previamente e por escrito à coordenação.

**Art. 15** - São deveres do estagiário:

- I - cumprir a jornada de estágio e as condições estipuladas no Termo de Compromisso;
- II - observar as determinações do coordenador de estágio;
- III - informar, de imediato, ao coordenador ou supervisor, situações que impeçam o cumprimento da programação do estágio, como o trancamento de matrícula ou desligamento da instituição de ensino.

**Art. 16** - Esta Lei será regulamentada através de Resolução da Comissão Executiva, incorporando dispositivos de normas federais relativas a estágios.

**Parágrafo Único** - Fica, o Departamento de Administração, autorizado a baixar normas operacionais complementares sobre a matéria.

**Art. 17** - As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se o previsto na legislação financeira quanto à suplementação de dotações.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Recife, de janeiro de 2006.

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
PREFEITO DO RECIFE  
Projeto de Lei de Autoria da Comissão Executiva.